



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA – FFER / 2017

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As competições promovidas, organizadas e realizadas pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia (FFER), obedecerão ao disposto neste RGC respeitando-se o Regulamento Especifico de cada competição (REC) e as Normas Vigentes.

§ único - O disposto neste Regulamento não se aplica às competições promovidas pela CBF.

Art. 2º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições, sem prejuízo das normas aplicáveis:

- a) As regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board
- b) Normas gerais e circulares interpretativas da FIFA
- c) Normas da CBF
- d) Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- e) Demais instrumentos previstos na legislação federal aplicáveis às Competições.

Art. 3º - Qualquer competência atribuída a uma das diretorias da FFER poderá ser exercida isoladamente, de ofício, pelo presidente da FFER.

Art. 4º - A denominação de cada competição promovida pela FFER constará de seu respectivo REC.

Art. 5º - A FFER poderá proibir a entrada nos estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 6º - Para que o clube venha a disputar as competições promovidas pela FFER é indispensável que o mesmo esteja regularizado e em dia com suas obrigações junto à entidade e CBF.

§ 1º - As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FFER para que resolva na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.

Art. 7º - Todos os clubes que disputam ou pretendem disputar as competições da FFER aceitam as regras deste RGC, bem como se submetem ao DCO, outorgando à FFER plenos poderes para dirimir administrativamente quaisquer dúvidas e demandas porventura existentes.

Art. 8º - Os Clubes reconhecem que a FFER não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da FFER nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Parágrafo Único - Caso a FFER venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nesta situação, o Clube devedor poderá ser apenado administrativamente pela FFER e/ou desportivamente pela JD, após o devido processo legal.

Art. 9º - Os clubes filiados reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver questões entre si ou entre eles e a FFER.

§ 1º - Os clubes participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



extrajudiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FFER ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FFER ou das suas competições.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na suspensão por dois anos da agremiação em quaisquer das competições organizadas pela entidade, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da FFER, CBF e FIFA.

CAPITULO II DOS TROFÉUS E TITULOS

Art. 10º - A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constarão do Regulamento Especifico da Competição (REC).

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DOS JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 11º - Os estádios utilizados pelos clubes nas competições deverão estar em dia com os laudos técnicos previstos por lei, quais sejam, Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e CREA, remetendo-os com antecedência de 15 (quinze) dias da data original da partida ao Departamento Técnico da FFER.

Art. 12º - Em todas as competições, as datas, horários e locais poderão sofrer alterações:

- I. Por determinação do Departamento de Competições da FFER, que expedirá a respectiva Informação de Modificação de Tabela – IMT;
- II. Por acordo entre os clubes disputantes e homologado pelo Departamento de Competições da FFER;
- III. Não será permitida a inversão do mando de campo. Exceto a inversão recíproca.

§ Único - A mudança de partida de um município para outro, além dos requisitos nos itens I e II, só será possível se houver autorização do Diretor de Competições com anuência do Presidente da FFER e com a devida antecedência de solicitação estabelecida no Regulamento Especifico da Competição (REC).

Art. 13º - Compete ao Departamento de Competições (DCO) da FFER:

- a) Coordenar as competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;
- b) Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das competições;
- c) Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário;
- d) Homologar ou não as partidas, até as 14h00 (quatorze) horas do terceiro dia útil após sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;
- e) Encaminhar para apreciação do TJD/RO as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- f) Fazer cumprir a penalidade administrativa de interdição de estádio ou perda de mando de campo;
- g) Decidir sobre os pedidos de clubes participantes de competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias.

Art. 14º - Os REC's de cada competição, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site oficial da federação www.ffer.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 15º - O e-mail corporativo, com domínio ro.administrativo@cbf.com.br, é documento oficial de comunicação entre a FFER e as Entidades de Prática Desportiva e entre estas e a FFER.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 16º - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Por vitória = 03 (três) pontos ganhos
- II. Por empate = 01 (um) ponto ganho

Art. 17º - As Entidades de Prática do futebol profissional estão obrigadas a disputar, a cada ano e à sua escolha, pelo menos uma competição oficial da FFER.

§ 1º – O clube que não atender o disposto no *caput* deste artigo, poderá ser desfilado pela entidade após análise criteriosa do seu Departamento de Competições – DC0.

Art. 18º - Cada clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma competição.

§ único - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 19º - Após a publicação do REC e tabela no site oficial da FFER, o clube que deixar de comparecer a qualquer partida das competições, salvo motivo justificado e assim reconhecido pela FFER, desistência, dissolução, desligamento ou eliminação, os resultados das partidas realizadas será mantido e os seus adversários, nas partidas restantes, serão declarados vencedores pelo placar de 3 x 0, e será aplicada a penalidade automática e administrativa ficando impedido de disputar a competição subsequente na mesma categoria, independente de outras sanções aplicadas pela Justiça Desportiva em conformidade com o CBJD.

§ 1º - Se a ausência de um jogo, desistência, dissolução, desligamento ou eliminação ocorrer em fases ou turno, os resultados da aplicação do W.O., serão computados apenas na fase ou turno em disputa.

§ único - A penalidade administrativa poderá ser substituída pelo pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dos quais um terço do valor será revertido para instituições de caridade em cestas básicas.

Art. 20º - Os clubes interessados em eventuais modificações na tabela somente terão seus pleitos analisados se feitos através de ofício protocolizado na FFER ou pelo e-mail corporativo ro.administrativo@cbf.com.br, dirigido ao Diretor de Competições, constando as razões alegadas para a modificação, dentro do prazo de antecedência previsto no REC.

CAPITULO IV

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 21º - Somente poderão ser utilizados estádios com cobrança de ingressos, devidamente vistoriados e aprovados, atendendo as exigências da Lei 10.671/03, do Decreto 6.795/09 da Presidência da República e da Portaria 238/10 do Ministério dos Esportes, e nos quais se encontrem presentes as condições técnicas mínimas para a prática do futebol, consoante critérios estabelecidos pela Diretoria de Competições;

Art. 22º - Não será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja, sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente RGC.

§ Único - Este artigo não se aplica aos jogos de futebol feminino e os jogos de campeonatos de idade restrita (categorias de base).



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 23º - Será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos exigidos pela Legislação e normas de Engenharia, sujeitas ainda aos Laudos Técnicos de Estádio exigidos por Lei;

Art. 24º - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo, apenas faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramado.

Art. 25º - Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou por outro motivo de força maior, poderá ser adiada, desde que o faça até 3 (três) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes disputantes e ao Árbitro da partida.

§ 1º - Quando a partida for adiada conforme o estabelecido neste artigo ficará esta partida marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, exceto determinação em contrário do Departamento Técnico da FFER.

§ 2º - O Representante da FFER será o Representante do Presidente da FFER.

Art. 26º - O Árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 3 (três) horas antes do horário previsto para o seu início, do adiamento, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão da partida. Em tais casos o Árbitro fará chegar a Federação de Futebol, com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Exceto o previsto no Art. 25º, uma partida, poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam sua realização ou continuação:

- I. Falta de garantia;
- II. Mal estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- III. Falta de iluminação adequada;
- IV. Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- V. Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e de suas torcidas;
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o Árbitro deverá aguardar por 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram causa à interrupção da partida e se tal não acontecer, determinará o seu encerramento.

- I. O prazo poderá ser acrescido de mais 30 (trinta) minutos se o Árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos;
- II. O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ou afim ofereça garantias, nas situações previstas nos incisos I, IV e V do parágrafo 1º.

§ 3º - Quando a não realização se der em consequência da situação prevista nos incisos II e VI deste artigo, uma nova partida será disputada no dia seguinte, preferencialmente no mesmo local e horário, salvo determinação em contrário da Diretoria de Competições.

I. As partidas não iniciadas ou interrompidas antes dos 30 (trinta) minutos do 2º tempo, observado o disposto neste artigo, terão continuidade no dia seguinte, em horário determinado pela Diretoria de Competições, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a interrupção.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



II. Nos casos de complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio mediante apresentação do canhoto do seu ingresso original.

III. As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do 2º tempo, observado o disposto neste artigo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o resultado do momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a interrupção.

IV. Caso seja mantida a impossibilidade de realização da partida suspensa, a mesma será remarcada em data, horário e local designado pela Diretoria de Competições da FFER;

§ 4º - Nas hipóteses do § 3º, caso persista a impossibilidade de continuação da partida a mesma será anulada e remarcada nova partida integral em data, horário e local designados pela Diretoria de Competições da FFER.

§ 5º - Ocorrendo falta de energia elétrica e não sendo o seu fornecimento restabelecido no prazo a que se refere o § 1º, o árbitro dará a partida por suspensa; e a mesma terá continuidade no dia seguinte, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

§ 6º - Caso a não realização da partida ocorra por má condição da praça esportiva, ou sua não adequação momentânea para a realização da mesma, bem como não atendimento da Legislação vigente, o clube mandante, por indicar o local, será responsabilizada, sendo computado para resultado o placar de 3 a 0 (três a zero) em favor do clube visitante.

§ 7º - No caso de suspensão ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 27º - Nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate de certames oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais a Diretoria de Competições, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as partidas de futebol feminino ou de campeonatos de idade restrita (categorias de base)

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA

Art. 28º - A impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - O procedimento objetivando a anulação da partida ou de seu resultado, seja o de impugnação, queixa, denuncia ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de emolumentos respectivo;

§ 2º - O Departamento Técnico da FFER, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação da pena nos termos do que dispõe o CBJD;

§ 3º - Toda denúncia, queixa ou qualquer outra suspeita de irregularidade em uma partida, deverá ser



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



protocolizada na entidade, para as providências cabíveis, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do jogo acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento da taxa de emolumentos fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPITULO VI DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 29º - A condição de jogo dos atletas somente será concedida aos que satisfizerem o disposto na Legislação Desportiva, neste RGC e no REC da competição, sendo que, somente poderão participar das competições os atletas profissionais que tenham seu Contrato Especial de Trabalho Desportivo devidamente registrado na FFER, bem como, atletas não profissionais, também devidamente registrados na entidade, realizando-se os procedimentos de registro no sistema Gestão Web CBF - Clubes/Federações/CBF.

§ 1º - Em ambos os casos previstos no *caput* deste artigo, é obrigatório o registro na Diretoria de Registros e Transferências da CBF, com a consequente publicação do nome do atleta no BID da CBF, observado os prazos e condições de registro definidos no REC da competição e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferências de Atletas de Futebol.

§ 2º - É de responsabilidade do clube a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

§ 3º - A autenticidade das informações no preenchimento do contrato e documentos afins é de inteira responsabilidade das Entidades de Prática Desportiva (clubes).

§ 4º - As vias originais dos documentos dos atletas não são passíveis de protocolo. A FFER somente receberá os documentos enviados pelo sistema Gestão Web.

§ 5º - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário, somente serão processados após confirmação, pela CBF, do respectivo pagamento.

§ 6º - Ocorrendo a renovação do contrato profissional de trabalho do atleta em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data do término do contrato anterior, o atleta terá condição de jogo a partir do registro do novo contrato, independentemente do prazo constante do respectivo REC para registro de atletas na Competição.

§ 7º - A profissionalização de atleta anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo.

§ 8º - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição de jogo ocorrerá se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas para a respectiva Competição, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo.

§ 9º - Todas as informações sobre os atletas, prestadas ao Departamento de Registro e Transferências da Federação, são de inteira responsabilidade do clube informante, isentando a Federação de qualquer irregularidade que vier ocorrer.

§ 10º - O clube é responsável pela observância da vigência dos contratos de seus atletas que foram incluídos no BID evitando que o jogador seja relacionado com contrato vencido. O atleta permanece no BID mesmo após ter seu contrato encerrado (vencido), rescindido e/ou desvinculado.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 30º - Um atleta poderá jogar, no máximo, por 2 (dois) Clubes participantes de uma mesma Competição, sendo que, no primeiro Clube não poderá ter participado em mais de 2 (dois) jogos como titular ou reserva.

§ 1º - O atleta transferido durante a Competição em disputa, a outro Clube participante da mesma Competição, levará consigo as punições decorrentes da aplicação de cartões vermelho e amarelo, bem como eventuais punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

§ 2º - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

§ 3º - O atleta suspenso pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente ainda não iniciada ou poderá requerer a conversão da mesma em doação de cestas básicas, junto ao TJD, comprovando sua doação na Secretaria daquele órgão.

Art. 31º - Dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, não haverá qualquer limitação quanto ao número de atletas vinculados ao Clube na condição de empréstimo.

Art. 32º - É vedada, nas partidas das Competições profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos completo e inferior a 16 (dezesesseis) anos completo.

Parágrafo Único - Nas partidas das Competições da Primeira Divisão e Segunda Divisão, dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 5 (cinco) na condição de não profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos e mais de 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 33º - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 34º - Não haverá limitação para o registro e inscrição de atletas estrangeiros pelos Clubes nas Competições, mas, em cada partida, apenas 3 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e reservas.

§ 1º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará na punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

CAPITULO VII DO NÚMERO DE JOGADORES

Art. 35º - Nenhuma partida das competições poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer dos clubes participantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O.

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, WO duplo.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a três (3) gols de diferença, e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 5º - Os impedimentos (suspensões) automáticos e as penalidades impostas pelo STJD pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube, que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

Art. 36º - A equipe que ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas após o início da partida dando causa à suspensão definitiva ou a não realização da partida, perderá o clube a cota da renda que lhe caberia que será imediatamente recolhida à tesouraria da FFER, além de sofrer uma multa de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) aplicada pela DCO sem prejuízo da cominação das sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único - Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 37º - Sempre que uma equipe, atuando apenas com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, deverá o Árbitro conceder um prazo de até 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 35º deste RGC.

Art. 38º - Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 39º - O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá pelo escore de três a zero (3 x 0) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Parágrafo único: Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD e pela FFER deverão ser recolhidos pelos clubes à tesouraria da FFER, mediante boleto bancário emitido para este fim.

CAPÍTULO VIII DO UNIFORME

Art. 40º - Os clubes deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, ressalvando o disposto quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Os atletas serão identificados por numeração obrigatória de 01 (um) a 18 (dezoito), sendo destinados os números de 01 (um) a 11 (onze) para os que iniciarem a partida, e 12 (doze) a 18 (dezoito) para os substitutos (regra 03).

§ 2º - Os clubes deverão indicar o primeiro e o segundo uniforme de suas equipes até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira partida do clube, enviando desenho ou foto dos uniformes,

I. Não será necessário o atendimento do transcrito no presente parágrafo se o clube já indicou seus uniformes;

II. Caso tenha ocorrido alguma alteração nos uniformes, o clube deverá comunicar a FFER, obedecendo ao prazo constante deste parágrafo.

§ 3º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, o clube mandante usará o uniforme número 1 (um). Se houver a necessidade de troca de uniforme esta será obrigada pelo clube visitante, que deverá usar camisas, calções e meiãoes de cores diferentes do adversário, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 4º - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

CAPÍTULO IX DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 41º - Ao clube detentor do mando de campo para a realização da partida compete, dentre outras, as seguintes providências:

§ 1º - Adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), em seus artigos 13/6, 14 e seu § 1º/7, 18/8, 20 e seus §§ 1º a 5º/9, 21/10, 22 e seus §§ 1º e 2º/12, 25/13, 28/14, 29/15, 31/16, 33 e seu parágrafo único 17 (neste caso também exigível do clube visitante);

I. Policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento de campo seja feito exclusivamente por policiais fardados;

II. Marcação do campo de jogo, observando as disposições do item 1 das regras oficiais, observando a colocação de redes nas metas e bandeiras de escanteio;

III. Providenciar com antecedência que o estádio seja equipado com tribuna de imprensa ou, na falta dela, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

IV. Colocação de uma mesa com duas cadeiras para as autoridades de serviço (Representante da FFER e Árbitro reserva);

V. Manter o campo de jogo limpo isento de papeis, latas, pedras e fios de transmissão, que possam prejudicar o bom andamento do jogo, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável ainda por eventuais danos de qualquer natureza de forma a isentar de responsabilidade a FFER;

VI. Não colocar publicidade de modo a prejudicar o jogo tão pouco a assistência;

VII. Manter no local da partida até o seu final o material e os equipamentos de primeiro socorros abaixo relacionados:

a) Maleta de primeiros socorros;

b) Maca portátil de campanha;

c) Material adequado para remover atletas com suspeitas de fraturas

d) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito, e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.

VIII. Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada, dotada das características de UTI móvel;

IX. Indicar porteiros, bilheteiros e demais pessoas para os serviços relativos à partida;

X. Reservar uma sala apropriada com iluminação, mesa e cadeiras para prestação de contas e preenchimento do borderô;

XI. Providenciar sanitários, masculinos e femininos em boas condições;

XII. Manter o sanitário do clube visitante e dos Árbitros em boas condições de uso e segurança, com água, luz e bancos.

XIII. Credenciamento e identificação por braçadeiras com as cores da FFER, com 10 centímetros de largura;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações quanto à limitação de pessoas nas cercanias do campo de jogo, permitindo o acesso, quando ainda não iniciada a partida, exclusivamente de pessoas credenciadas e identificadas por braçadeiras crachás ou jalecos, conforme o caso, observada as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



a) Se fotógrafo ou cinegrafista, permitir de no máximo 2 (dois) por órgão de divulgação, os quais deverão permanecer nas áreas especialmente designadas, atrás das balizas, observando-se, quando cabível, o acesso exclusivo aos profissionais dos órgãos detentores dos direitos de transmissão;

b) Se repórter de campo no máximo 2 (dois) por emissora;

c) Se operador de equipamento de transmissão, no máximo 1 (um) por emissora;

XV. Manter no local da competição 07 (sete) bolas que tenham as condições previstas na regra 02 (dois) do futebol, distribuídas nas laterais do campo e uma em jogo;

XVI. Utilizar 06 (seis) gandulas, com idade superior a 18 anos, especialmente treinado para reposição de bola;

Art. 42º - Durante as partidas somente os jogadores e os Árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres, fotógrafos ou qualquer outra pessoa, por mais privilegiada que seja.

Art. 43º - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas, somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da FFER para quantidade superior.

Art. 44º - Compete ao Delegado do Jogo:

a) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;

b) Verificar as condições dos vestiários das Entidades de Práticas, antes que sejam utilizados;

c) Verificar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;

d) Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;

e) Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;

f) Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;

g) Providenciar que, até cinco minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas publicitárias;

h) Providenciar que os profissionais de imprensa credenciados não entrem no campo de jogo seja antes, no intervalo ou no final da partida;

i) Verificar e relatar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público e participantes do jogo;

j) Na ausência de quaisquer dos árbitros escalados pela CA/FCF, substituí-los e eventualmente, indicar entre os presentes ao estádio, substitutos.

k) Encaminhar relatório à Diretoria de Competições, no primeiro dia útil seguinte da realização do jogo, registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e as que julgarem relevantes;

Art. 45º - Compete ao Árbitro, aos Árbitros Assistentes e Reserva, ainda em relação à normalidade das competições:

I. Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais reservados para sua permanência;

II. Observar que no local designado ao banco de reserva só poderão estar, além dos substitutos, que poderão ser relacionados, de 3 (três) a 12 (doze) jogadores no máximo, mais 06 (seis) pessoas credenciadas, que devem ser: 1 (um) treinador; 1 (um) auxiliar técnico; 1 (um) preparador de goleiro; 1 (um) preparador físico; 1 (um) médico ou 1 (um) Fisioterapeuta e 1 (um) massagista. É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



III. Providenciar para que aos 13 (quinze) minutos de intervalo os jogadores de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

IV. Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de sete (7) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

V. Controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

VI. Cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão quando prevista no REC;

VII - Providenciar para que antes de exauridos os quinze (15) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

VIII. Interromper, sempre que a temperatura superar os 35 graus centígrados ou a seu critério, a partida para hidratação dos atletas restringindo-se a uma parada por tempo sempre após os vinte minutos.

IX. Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas às disposições contidas no presente regulamento.

Art. 46º - O presidente e a diretoria do clube que tiver o mando de campo estão obrigados a proporcionar todas as garantias para o fiel cumprimento destas instruções.

Art. 47º - O Presidente da FFER, seus substitutos ou representantes legais e o Diretor de Competições, poderão locomover-se livremente, mesmo durante a realização do jogo sem, contudo adentrar o gramado, ou de qualquer forma, intervirem na movimentação do jogo.

§ 1º - O Presidente da FFER, no âmbito Estadual, é autoridade máxima dos eventos desportivos, planejados, organizados, e controlados, direta ou indiretamente, pela entidade ou por seus filiados;

§ 2º - Na ausência do Presidente da Federação as prerrogativas do caput deste artigo, o seu representante legal.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Art. 48º - As arbitragens das partidas das competições ficarão a cargo dos Árbitros pertencentes à RAFFER (Relação de Árbitros da Federação de Futebol do Estado de Rondônia), aprovada anualmente pela Comissão de Arbitragem (CA) da FFER com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

Art. 49º - A CA/FFER designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes nas normas vigentes e observado o art-32 da Lei 10.671/2003.

Art. 50º - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo único: Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA/FFER não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da federação fazê-lo; na sua ausência, caberá ao Delegado Especial da Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da RAFFER.

Art. 51º - CA/FFER dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida aos clubes através de comunicação oficial publicado no site oficial da entidade no prazo de até quarenta e oito (48) horas antes das respectivas partidas.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 1º - O quarto árbitro deverá informar-se sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade onde será realizada a partida até seis (6) horas antes do seu início.

§ 2º - Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto árbitro informará tal ocorrência ao Presidente da CA/FFER que adotará as providências cabíveis observadas os dispostos no artigo 49 e seu parágrafo único deste RGC.

Art. 52º - Cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até quarenta e cinco (45) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação juntamente com os documentos para conferência.

§ 1º - A relação dos atletas deverá constar, nome completo, apelido utilizado como denominação profissional, número de registro na CBF e RG/CPF e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º - A relação dos atletas deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.

§ 3º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

§ 4º - As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

§ 5º - A relação dos atletas deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela FFER se previsto no REC.

Art. 53º - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela federação ao qual o clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, observado o § 1º do art. 53 deste RGC.

§ 2º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 3º - É obrigatório que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), salvo definições contrárias contidas nos RECs ou regulamentação específica da competição.

§ 4º - No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 54º - Logo após a realização da partida caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três (3) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

§ 1º - As primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio à DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida postado até às 14 horas do primeiro dia útil após a partida.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.

§ 3º - Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e anexos à DCO por meio de fax ou e-mail, logo após recebê-los do árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio; na falta ou impossibilidade desta, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida.

§ 4º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à FFER, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se houver sido solicitados pela CA/FFER, pela DCO ou pelo TJD.

§ 5º - Após o término da partida, o árbitro, ou quem por ele for designado, entregará ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos.

§ 6º - Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§ 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da FFER.

Art. 55º - O Árbitro, os Árbitros assistentes e 4º Árbitro designados para a partida deverão, 2 (duas) hora antes do horário previsto para o seu início, se apresentarem ao Delegado da FFER no local da realização da partida.

Art. 56º - Caso o policiamento não esteja presente em campo, antes do início da partida, o Árbitro aguardará 30 (trinta) minutos para a chegada do policiamento, caso contrário dará por suspensa a partida e o mandante do jogo perderá por WXO pelo escore de 3X0 (três a zero);

§ 1º - Caso a partida seja cancelada pelo Árbitro, pelo não cumprimento do parágrafo acima citado, a equipe mandante de campo arcará com as taxas de arbitragem, como se a partida tivesse sido realizada.

CAPITULO XI DA REPRESSÃO A DOPAGEM

Art. 57º - As diligências e critérios para repressão à dopagem respeitarão as normas da legislação em vigor, sendo exercidas pela Comissão Estadual de Controle de Dopagem, nos termos da legislação aplicável no dia do exame.

Parágrafo único - Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, mesmo relacionado como reserva, ficará sujeito ao exame de controle de dopagem, submetendo-se às suas normas e penalidades, não podendo afastar-se do Estádio antes da realização do exame.

Art. 58º - Tanto a associação visitante quanto a detentora do mando de campo terão direito a solicitar exame antidoping, desde que o faça à FFER, de forma expressa, até 3 (três) dias antes da realização da partida.

§ 1º - Caberá à associação que solicitar o exame, o pagamento das custas do mesmo, cujo valor será descontado de sua quota líquida;

§ 2º - Caso o Departamento de Competições da FFER entenda haver necessidade de exame antidoping, as despesas relativas ao mesmo serão lançadas diretamente no borderô, como despesa necessária da partida.

§ 3º - Nenhuma associação poderá contestar o pedido de exame antidoping solicitado à FFER, ou por está determinado.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



CAPÍTULO XII DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Art. 59º - Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros

ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da FFER, respeitada as normas e Legislação em vigor que regula a matéria.

Parágrafo Único - As associações disputantes autorizam a FFER a promover as competições, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes.

Art. 60º - A autorização para exploração comercial da marca, nome, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às Competições é de competência exclusiva da FFER, única titular de tais direitos.

Art. 61º - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com dois (2) dias úteis de antecedência da partida, formal autorização da FFER.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62º - Independentemente das sanções de natureza administrativa expressamente estabelecida neste RGC, às infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 63º - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento (RGC), assim como das normas específicas de cada competição (REC) organizadas pela FFER, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repressão escrita;
- III. Multa;
- IV. Perda do mando de campo;
- V. Suspensão;
- VI. Desligamento da competição;
- VII. Interdição do estádio;
- VIII. Reversão da renda;
- IX. Transferência do mando de campo para outra praça;
- X. Perda de pontos;
- XI. Eliminação;

Art. 64º - A aplicação das penalidades previstas no artigo 63 será de competência da diretoria da FFER.

Art. 65º - As penas estipuladas no artigo 63 deste regulamento serão aplicadas independentemente das sanções disciplinares cominadas pelo CBJD.

Art. 66º - O atleta que for expulso de campo ou do banco de suplentes, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, salvo se, antes da realização desta, for absolvido pela Justiça Desportiva no processo disciplinar competente.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



Parágrafo Único - Se o julgamento ocorrer após o cumprimento ou impedimento sendo o atleta suspenso deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 67º - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio o atleta advertido pelo Árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 3 (três) cartões amarelos independentemente da sequência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente na mesma partida, for expulso de campo com a aplicação direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo na competição e, se for o terceiro da série o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e o outro pelo recebimento do cartão vermelho (expulsão);

§ 2º - Quando um atleta receber um cartão amarelo e, posteriormente na mesma partida, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo na competição, serão considerados nulos.

§ 3º - Não será considerada como partida subsequente para cumprimento do impedimento ao terceiro cartão amarelo e/ou cartão vermelho à complementação de partida Suspensa;

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo e/ou cartão vermelho for adiada, o cumprimento da suspensão automática ocorrerá na partida imediatamente posterior a que deu origem ao cartão;

§ 5º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo e/ou cartão vermelho for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida;

§ 6º - Os integrantes de Comissão Técnica expulso em uma partida ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, observando-se os §§ 3º, 4º e 5º deste caput.

Art. 68º - Para efeito de penalidades por atraso de jogo a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, caberá ao Árbitro da partida, em seu relatório, especificar os clubes responsáveis pelos atrasos para o início e reinício das partidas, bem como o número de minutos imputados a cada infrator.

Art. 69º - O clube que depois de advertido pelo Árbitro e após 5 (cinco) minutos se recusar a continuar competindo ainda que permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições:

I. Se estava vencendo ou se havia empate no momento da recusa, será considerado perdedor da partida pelo escore de 3x0 (três a zero) em favor da adversária;

II. Se era perdedor no momento da recusa, será mantido o escore desse momento, caso o placar seja inferior a três (3) gols de diferença; o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

Parágrafo Único - O clube infrator ficará ainda impedido de participar da competição subsequente promovida pela FFER.

§ 1º - O clube que não se apresentar em campo após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de 3X0 (três a zero);

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I DAS DEDUÇÕES E DIVISÃO DA RENDA



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 70º - A renda bruta das partidas, depois de deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

- I. Aluguel de campo;
- II. Despesas administrativas da Federação;
- III. Seguro de público pagante;
- IV. Folha de pessoal (quadro móvel)
- V. Despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos
- VI. 5% (cinco por cento) da renda bruta para a Federação;
- VII. 20% (vinte por cento) sobre o valor das taxas de arbitragem para o INSS;
- VIII. Despesas de arbitragem;
- IX. Delegado da FFER;
- X. 5% (cinco por cento) correspondente à contribuição ao INSS referente ao evento;

§ 1º - As taxas de arbitragem fixadas pela FFER serão pagas pelos clubes, mediante dedução da renda bruta de cada partida, na forma das normas da C. A. / FFER, após os descontos legais também serão deduzidos da renda bruta, de cada partida, as comprovadas despesas relativas a transporte e diárias para cobrir a hospedagem e alimentação, não cabendo a FFER qualquer responsabilidade no tocante a tais gastos;

§ 2º - O clube com o mando de campo não poderá reter da renda, nada além de sua cota de participação, exceto daquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena de devolver em dobro a quantia retirada, com acréscimos legais;

§ 3º - A FFER será responsável pelos descontos referidos no caput deste artigo, obrigando-se a repassar os respectivos valores ao INSS no prazo legal.

Art. 71º - O não cumprimento dos dispostos nos parágrafos anteriores sujeitará aos clubes infratores as penalidades previstas em Lei.

Art. 72º - O déficit apurado na partida enumerado no art. 70º e seus parágrafos deste caput serão cobertos imediatamente após o término da partida pelo clube que tenha o mando de campo.

Art. 73º - O Boletim Financeiro de cada partida obedecerá ao modelo fornecido pela FFER, será trazida a esta pelo Representante ou Tesoureiro após a realização da partida. Nos jogos em que não houver Representante ou Tesoureiro, o clube mandante remeterá a FFER, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da partida, juntamente com os comprovantes de recolhimento previdenciário e cheque nominativo a FFER, referente aos demais descontos previstos no artigo 70º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC e o do prazo estabelecido neste *caput* acarretarão em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso e, enquanto não for quitado, fica o clube impedido de registrar novos atletas na competição, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao infrator pela Justiça Desportiva.

SEÇÃO II

DA EXPEDIÇÃO E DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 74º - Os ingressos para os jogos das competições serão padronizados pela FFER.

§ 1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º - Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 3º - No prazo de até vinte (20) minutos antes do final da partida, o clube mandante deverá apresentar à FFER o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

Art. 75º - O preço do ingresso será definido e aprovado pelos clubes sempre no congresso técnico, fixado pela FFER, juntamente com o Departamento Técnico, constando em ata.

Art. 76º - Qualquer promoção reduzindo e/ou majorando o preço dos ingressos de uma partida só poderá ser feita se houver prévia solicitação e autorização da FFER.

§ 1º - Nas partidas em que a renda for dividida, os contratos ou outros instrumentos, tipo nota fiscal ou similar, pactuado entre Federações e Governos Estaduais e Municipais ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a concordância do clube visitante.

§ 2º - Para a adoção do expresso no parágrafo 1º deste artigo, mesmo que a renda seja do mandante, há necessidade da observância das disposições dos artigos 70, 71, 72, 73 e seus parágrafos.

§ 3º - Caso o clube mandante queira realizar a partida de portões abertos, através de patrocínio do Governo Estadual ou Municipal ou entidade privada, para o efeito do caput deste artigo, deverá ser confeccionado borderô calculado sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e as despesas quitadas 48 horas antes do horário da partida.

Parágrafo único: O acesso do torcedor referente ao **§ 3º** deste caput deve ser condicionado ao ingresso e cumprido as normas padrões de entrada ao estádio.

Art. 77º - É proibida a expedição de ingresso gratuito ou convite, com exceção do art. 76 e seus parágrafos, respeitando-se os convênios em vigor reconhecidos pela FFER. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente no borderô financeiro e debitados das entidades autoras dos convites (clubes, Federação ou administração do estádio).

Art. 78º - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credenciais, expedidas pela FFER, as quais terão acesso livre aos estádios. Entre as autoridades previstas neste artigo, estão incluídos os diretores da FFER, membros do TJD, presidentes de clubes e ligas filiadas à FFER e Árbitros de futebol.

Parágrafo Único - As credenciais ou documentos expedidos por qualquer outra entidade não autorizarão o ingresso de seus portadores nos estádios, salvo as emitidas pela CBF, ou aquelas autorizadas pela FFER.

Art. 79º - O clube visitante terá direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondentes a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que solicite até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da partida.

Art. 80º - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingresso em todas as partidas, quando a renda for dividida. No caso de renda do mandante, a cobrança ficará a critério do clube.

Art. 81º - A expedição e venda de ingresso estará sujeita a fiscalização do INSS, e dos representantes das associações disputantes, cabendo à associação mandante, se a renda for do mando de campo, a Federação facilitar por todos os meios à fiscalização.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º - Fica reservado a FFER o direito de autorizar inclusão dos jogos das competições em prognósticos de concurso esportivo.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 83º - A entrada de menores de 12 (doze) anos nos estádios, mesmo acompanhados dos responsáveis, será disciplinada pelo juizado de menores da cidade onde a partida for realizada.

Art. 84º - O Departamento Técnico da FFER expedirá as instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste regulamento.

Parágrafo Único – A FFER não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos de qualquer natureza, no interior dos estádios, cuja responsabilidade é única e exclusivamente do clube mandante e a segurança de autoridades policiais requisitados pelos clubes mandantes.

Art. 85º - O clube que tiver o mando de campo, em estádio neutro, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 86º - Compete aos clubes com jurisdição no local da partida, zelar pelos estádios, cabendo às autoridades policiais locais a prestação do serviço de segurança pública.

Art. 87º - Os valores da taxa de arbitragem, delegado da FFER e autorização para jogos amistosos durante o campeonato constará no Anexo “A” das normas especiais da competição.

Parágrafo único - Os valores provenientes da aplicação de multas impostas pelo TJD/RO e pela FFER deverão ser recolhidos pelos clubes ou Ligas utilizando-se do respectivo boleto bancário emitido para aquele fim.

Art. 88º - Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas serão resolvidos pelo Departamento de Competições da FFER, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

Art. 89º - Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia (FFER) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios básicos da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§ 1º - As competições estaduais oficiais do futebol rondoniense exigem de todos os intervenientes colaborarem de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;

§ 2º - De acordo com o artigo 93, letra a, do Estatuto da FFER, é expressamente vedado às Ligas e Entidades de Prática Desportiva atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO e da CBF, bem como promover a desarmonia entre Ligas e Entidades de Prática Desportiva filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios e empregados.

Porto Velho (RO), 09 de Dezembro de 2016.

Elaboração:

Departamento de Competições da FFER

Dr. Heitor Luiz da Costa Júnior
Presidente



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

Fundada em 29 de Outubro de 1944



SIGLAS USADAS NESTE REGULAMENTO:

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições Organizadas pela FFER

DCO - Departamento de Competições

FFER – Federação de Futebol do Estado de Rondônia

CND – Certidão Negativa de Débitos com a União.